



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM AO PODER LEGISLATIVO Nº 013/2025.

Excelentíssimo Senhor Vereador
WENDESON LAURINDO DE OLIVEIRA
MD. Presidente da Câmara Municipal de Viseu

Viseu/PA, 12 de maio de 2025.

Nesta.

CÂMARA MUN. DE VISEU
Recebido em: 12/05/25
HS: 9:40 Ass: *[assinatura]*

Senhor Presidente.
Senhores Vereadores.

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei nº 013/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que "*DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS, ATRIBUI RESPONSABILIDADE À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE VISEU, ESTADO DO PARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*"

A presente propositura reveste-se de fundamental importância para o Município de Viseu, ao estabelecer um marco regulatório para o manejo das águas pluviais, um tema de crescente relevância diante dos desafios impostos pelas alterações climáticas e pela expansão urbana.

A ausência de uma política clara e de uma definição precisa de responsabilidades tem dificultado a implementação de ações coordenadas e eficazes para prevenir e mitigar problemas como alagamentos, inundações e a erosão do solo, que afetam diretamente a segurança, a saúde e a qualidade de vida de nossa população.

O projeto de lei ora apresentado visa preencher essa lacuna, instituindo a Política Municipal de Manejo de Águas Pluviais e, crucialmente, atribuindo à Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo a competência central pela sua gestão.

Esta medida permitirá o planejamento integrado, a execução de obras de infraestrutura adequadas, a fiscalização e a manutenção dos sistemas de drenagem, além de fomentar a adoção de práticas sustentáveis e a conscientização da comunidade.

Ademais, com fulcro no Art. 105 e seguintes do Regimento Interno desta Augusta Casa Legislativa, solicitamos a apreciação do presente Projeto de Lei em regime de urgência.

A urgência se justifica pela necessidade imperiosa de aprovação desta matéria legislativa como condição para que o Município de Viseu possa habilitar-se a um financiamento público federal destinado a empreendimentos essenciais ao saneamento básico municipal. O prazo para apresentação da documentação exigida, incluindo a lei municipal que regulamenta a gestão do manejo de águas pluviais, é de apenas um dia, conforme comunicado pelo Ministério responsável.

A não aprovação célere deste projeto implicará na perda de uma oportunidade singular de captação de recursos que serão vitais para a melhoria da infraestrutura de saneamento e, consequentemente, para a saúde e bem-estar da população viseuense. Ademais, a proximidade de períodos chuvosos intensos reforça a necessidade de dotar o Município, com a maior brevidade



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
GABINETE DO PREFEITO**



possível, dos instrumentos legais e administrativos para enfrentar os problemas decorrentes do manejo inadequado das águas pluviais.

Diante do exposto, e certo da sensibilidade desta Egrégia Casa Legislativa para com as necessidades prementes de nossa comunidade e para com a oportunidade de desenvolvimento que se apresenta, reitero o pedido para que o presente Projeto de Lei seja apreciado e aprovado em regime de urgência.

Renovo a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VISEU/PA, 12 DE MAIO DE 2025.

CRISTIANO
DUTRA
VALE:3309647323
4

Assinado de forma
digital por
CRISTIANO DUTRA
VALE:33096473234

**CRISTIANO DUTRA VALE
PREFEITO MUNICIPAL DE VISEU**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 013 DE 12 DE MAIO DE 2025 – GABINETE DO PREFEITO
MUNICIPAL DE VISEU – ESTADO DO PARÁ.

Câmara Municipal de Viseu

Em Sessão Ordinária

De data 13/05/2025

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS, ATRIBUI RESPONSABILIDADE À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE VISEU, ESTADO DO PARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Wenderson Laurindo de Oliveira
Presidente

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISEU, CRISTIANO DUTRA VALE, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, por força do disposto no art. 77, IV da Lei Orgânica do Município de Viseu, encaminha este Projeto de Lei, para análise e aprovação pelos membros desta Câmara de Leis.

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei institui a Política Municipal de Manejo de Águas Pluviais Urbanas e Rurais e estabelece as diretrizes para o planejamento, a execução e a gestão dos respectivos serviços no Município de Viseu, atribuindo à Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo a competência e responsabilidade pela sua implementação e coordenação.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - Águas pluviais: águas provenientes das chuvas;

II - Drenagem urbana e rural: conjunto de instalações, equipamentos e medidas destinados a coletar, transportar, reter, tratar e dispor adequadamente as águas pluviais, minimizando os impactos negativos do escoamento superficial;

III - Manejo de águas pluviais: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas, contemplando também a limpeza, a fiscalização preventiva das redes e a promoção de soluções baseadas na natureza;

IV - Sistema de drenagem: rede de canais, galerias, tubulações, bocas de lobo, poços de visita, reservatórios de detenção/retenção e demais estruturas destinadas ao manejo das águas pluviais;

V - Impactos negativos do escoamento superficial: enchentes, inundações, alagamentos, erosão do solo, contaminação das águas, assoreamento de corpos d'água e danos à infraestrutura urbana e rural e à saúde pública.

TÍTULO II
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS

CAPÍTULO I



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
GABINETE DO PREFEITO



DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 3º. A Política Municipal de Manejo de Águas Pluviais rege-se pelos seguintes princípios:

- I - Desenvolvimento sustentável, conciliando as necessidades de desenvolvimento socioeconômico com a proteção ambiental e a qualidade de vida da população;
- II - Gestão integrada das águas pluviais, considerando as interações com os demais componentes do saneamento básico, recursos hídricos, uso e ocupação do solo e meio ambiente;
- III - Prevenção e mitigação dos impactos negativos do escoamento superficial;
- IV - Universalização do acesso aos serviços de manejo de águas pluviais, com qualidade e regularidade;
- V - Participação da comunidade no planejamento, fiscalização e avaliação dos serviços;
- VI - Utilização de tecnologias apropriadas e de soluções baseadas na natureza, buscando a eficiência, a eficácia e a sustentabilidade dos sistemas de drenagem.

Art. 4º. São objetivos da Política Municipal de Manejo de Águas Pluviais:

- I - Reduzir os riscos de enchentes, inundações e alagamentos nas áreas urbanas e rurais do Município;
- II - Controlar a erosão do solo e o assoreamento dos corpos d'água;
- III - Melhorar a qualidade das águas pluviais e dos corpos receptores;
- IV - Promover o aproveitamento racional das águas pluviais;
- V - Assegurar a articulação com as políticas de saneamento básico, recursos hídricos, desenvolvimento urbano, meio ambiente e defesa civil;
- VI - Fomentar a educação ambiental e a conscientização da população sobre a importância do manejo adequado das águas pluviais;
- VII - Garantir a sustentabilidade econômica, financeira e técnica dos serviços de manejo de águas pluviais.

CAPÍTULO II
DOS INSTRUMENTOS

Art. 5º. São instrumentos da Política Municipal de Manejo de Águas Pluviais, entre outros:

- I - O Plano Diretor de Drenagem e Manejo de Águas Pluviais do Município de Viseu;
- II - O sistema de informações sobre o manejo de águas pluviais;
- III - Os mecanismos de financiamento dos serviços e obras de drenagem;
- IV - A fiscalização e o licenciamento de obras e atividades que interfiram no escoamento das águas pluviais;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
GABINETE DO PREFEITO



V - Os programas de educação ambiental e mobilização social;

VI - A cooperação técnica e financeira com outras esferas de governo e entidades públicas e privadas.

Parágrafo único: O poder executivo municipal terá o prazo de 6 (seis) meses a contar da publicação desta lei, prorrogáveis por igual período, para fins de regulamentação dos instrumentos.

TÍTULO III

DA RESPONSABILIDADE E DAS COMPETÊNCIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

Art. 6º. Fica a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo designada como órgão central responsável pelo planejamento, coordenação, execução, operação, manutenção, fiscalização e normatização das ações de manejo de águas pluviais no território do Município de Viseu.

Art. 7º. Compete à Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, no âmbito do manejo de águas pluviais:

I - Elaborar, coordenar, executar e manter atualizado o Plano Diretor de Drenagem e Manejo de Águas Pluviais do Município de Viseu, em consonância com o Plano Diretor Municipal e demais legislações pertinentes;

II - Planejar, projetar, orçar, licitar, executar, fiscalizar, operar e manter as obras e serviços do sistema de drenagem e manejo de águas pluviais, incluindo canais, galerias, sistemas de retenção e retenção, e outras estruturas necessárias;

III - Estabelecer normas, padrões e diretrizes técnicas para o projeto, a implantação, a operação e a manutenção de sistemas de drenagem e manejo de águas pluviais, tanto públicos quanto privados;

IV - Fiscalizar o cumprimento da legislação e das normas técnicas relativas ao manejo de águas pluviais, aplicando as sanções cabíveis em caso de infração;

V - Promover e coordenar ações de prevenção, controle e mitigação de enchentes, inundações, alagamentos e processos erosivos decorrentes do escoamento inadequado das águas pluviais;

VI - Incentivar e promover a adoção de técnicas de captação, retenção, infiltração e aproveitamento de águas pluviais nas edificações e parcelamentos do solo;

VII - Realizar a limpeza, desobstrução e manutenção periódica dos componentes do sistema de drenagem municipal;

VIII - Desenvolver e implementar programas de educação ambiental e conscientização da população sobre a importância do manejo sustentável das águas pluviais e da conservação dos sistemas de drenagem;

IX - Articular-se com os demais órgãos e entidades da administração pública municipal, estadual e federal, bem como com a sociedade civil, para a gestão integrada e participativa das águas pluviais;

X - Manter cadastro atualizado dos sistemas de drenagem existentes no Município;



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
GABINETE DO PREFEITO**



- XI - Emitir laudos e pareceres técnicos sobre questões relacionadas ao manejo de águas pluviais;
- XII - Buscar fontes de financiamento e captar recursos para a implementação das ações previstas nesta Lei e no Plano Diretor de Drenagem e Manejo de Águas Pluviais;
- XIII - Exercer outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas em razão de sua finalidade.

**TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 8º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VISEU/PA, 12 DE MAIO DE 2025.

CRISTIANO DUTRA Assinado de forma
VALE:3309647323 digital por
4 CRISTIANO DUTRA
VALE:33096473234

**PREFEITO MUNICIPAL DE VISEU
CRISTIANO DUTRA VALE**